



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/ES  
PODER LEGISLATIVO  
PROCURADORIA-GERAL LEGISLATIVA

## **PARECER DE ADMISSIBILIDADE**

Projeto de Lei nº 05/2026

Autor: Prefeito

Ementa: "Concede gratificação de serviço ao servidor público do Poder Executivo Municipal na forma desta Lei.

### **Relatório**

Trata-se de Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 05/2026, nos termos da alínea "d", inciso I, § 1º, do art. 205 do Regimento Interno, com a finalidade de alterar os §§ 2º, 3º e 6º do art. 2º da proposição principal, estabelecendo regras quanto à composição das comissões e à possibilidade de acumulação de comissões remuneradas por servidores efetivos.

### **Fundamentação**

A emenda encontra-se redigida em termos claros e objetivos, e devidamente subscrita, atendendo ao disposto no art. 181 do Regimento Interno.

Nos termos do art. 182, as emendas são dispensadas de ementa própria, inexistindo irregularidade formal nesse aspecto.

A proposição indica expressamente os dispositivos que pretende modificar (§§ 2º, 3º e 6º do art. 2º), permitindo a compreensão imediata da alteração proposta, não incidindo a vedação prevista no art. 187, inciso III, do Regimento Interno.

Não se verifica, igualmente, qualquer das demais hipóteses de não recebimento previstas no art. 187.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opina-se pela admissibilidade formal da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 05/2026, por atender às exigências do Regimento Interno.

O exame quanto ao mérito da alteração proposta será realizado oportunamente, quando da análise substancial do projeto que ainda se encontra nesta procuradoria para emissão de parecer jurídico prévio.

**ELIANE FREDERICO PINTO**  
**PROCURADORA GERAL LEGISLATIVA INTERINA**  
**Portaria nº 19/2026**

